



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	13010001391/16	12/12/2016 14:36:49	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00154012-9 / BIOSEV S.A.	2.2 CPF/CNPJ:
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:
2.5 Município: LAGOA DA PRATA	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00326559-2 / GUSTAVO TEIXEIRA SILVESTRE	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município: ARAXA	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Susupira	4.2 Área Total (ha): 254,4038
4.3 Município/Distrito: BOM DESPACHO	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 39.677	Livro: 2-RG
	Folha: 01
	Comarca: BOM DESPACHO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 453.750 Y(7): 7.818.600
	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 13,85% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	254,4038
Total	254,4038

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	57,0383
Pecuária	180,9108
Outros	13,3712
Infra-estrutura	3,0835
Total	254,4038

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL

5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz

Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
454186	7818404	SIRGAS 2000 / W	23K	Cerrado	45,5119
453637	7817977	SIRGAS 2000 / W	23K	Cerrado	3,4257
453713	7817493	SIRGAS 2000 / W	23K	Cerrado	2,0624
Total				51,0000	

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa	Área (ha)
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril
	2,0000
	Outro:

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	2.605,0000	un

Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	2.545,0000	un

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	454.285	7.817.866

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
------------------	---------------	-----------

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES		627,58	DZ
LENHA FLORESTA NATIVA		498,70	M3

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Conservação da fauna: anfíbios e répteis.

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Cabiúna (Dalbergia Nigra).

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Processo administrativo 13010001391/16_ Corte de árvores isoladas _ Proprietário: Gustavo Teixeira Silvestre_ Fazenda Sucupira_ Matrícula nº 39.677_ Município de Bom Despacho.

Data da formalização: 07/12/2016

Data do pedido de Informações Complementares: 16/06/2017

Data do pedido de prorrogação de prazo: 16/08/2017

Data da apresentação das informações complementares: 11/10/2017

Data da emissão do parecer Técnico: 26/02/2018

Data da emissão do parecer único final: 17/05/2019

2. Histórico:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão de 2605 espécies arbóreas nativas isoladas que se localizam uma área de 167,4493ha formada em pastagem exótica, para a implantação da cultura de cana-de-açúcar mecanizada e também analisar o pedido para realocação de 51,0000ha da área averbada como reserva legal, conforme Requerimento de Intervenção Ambiental apresentado no pedido de informações complementares.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Sucupira, matrícula nº 39.677, localizado no município de Bom Despacho possui uma área total de 254,4038ha na certidão de registro de imóvel e no levantamento topográfico e possui 7,27 módulos fiscais.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de vegetação de cerrado, estando inserida na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, apresentando solo do tipo cambissolo, distrófico e relevo plano a suave ondulado.

Na propriedade pretende se desenvolver a atividade de plantio de cana de açúcar sem queima, conforme o FCE carimbado, não passível de licenciamento.

O uso atual do solo na propriedade compreende 57,0383ha com vegetação nativa, 180,9108 ha em pastagens exóticas, 13,3712ha de lâmina de água de uma lagoa, e 3,0835ha de estradas e infraestrutura.

O ZEE classifica a vulnerabilidade natural da propriedade como baixa e a vulnerabilidade do solo a erosão é considerada baixa.

O Atlas Biodiversistas considera a área pretendida para a intervenção como prioritária para a conservação, conservação de anfíbios e répteis.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Bom Despacho possui 13,85% de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como: pequi, pau de óleo, pau terra, cagaitira, araticum, barbatimão, jatobá, vinhático, angá, ipê-caraíba, capororoca, goiabeira, dentre outras.

A área de preservação permanente da propriedade é composta por uma lagoa, perfazendo 7,0383ha de área de preservação permanente que se encontram parcialmente recobertos por vegetação nativa.

4. Da Reserva Legal e do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Do pedido de Realocação da Reserva Legal.

Foi constatado que a reserva legal do imóvel foi averbada no ano de 1993, sendo averbada uma gleba com área de 51,0000ha com fitofisionomia de cerrado e campo nativo.

Em análise a documentação apensa ao processo, mapa da época da averbação, cópia do termo de responsabilidade e preservação de florestas, e visita in loco, foi constatado que dos 51,0000ha averbados como reserva legal, 10,74892ha se encontravam formados em pastagem exótica, tendo também em seu interior a presença da estrada de acesso ao imóvel e também a sede do terreno.

Analizando a série de imagens históricas do Google Earth, foi constatado que ao final do ano de 1998, houve a completa remoção da cobertura vegetal nativa dos 10,74892ha, os quais fazem parte da reserva legal averbada no registro de imóveis.

Em observância ao disposto no art. 59 e § 4º e 5º da Lei Federal 12.651 de 2012, e como o programa de regularização ambiental (PRA) do Estado de Minas Gerais ainda não foi implementado e considerando que o proprietário aderiu ao mesmo, não houve autuação.

Em um primeiro momento, a reserva legal do imóvel foi realocada tendo em vista a existência de vegetação nativa de cerrado em excedente aos 20% de RL no imóvel. Esta vegetação comportaria os 20% exigidos pela legislação conforme parecer técnico, porém de acordo com parecer jurídico de aututela apresentado e em anexo ao processo, a realocação de reserva legal não pode ser realizada. O parecer jurídico esclarece que o ato de relocar a reserva legal intervinda ilegalmente não está previsto no ordenamento jurídico e que não haveria ganho ambiental com a realocação, além do mais de acordo com o art. 225 § 3º da CRFB de 1988, o proprietário apesar de não poder ser autuado, de acordo com art. 59 e § 4º e 5º da Lei Federal 12.651 de 2012, ainda deverá arcar com a reparação dos danos causados pelo ato cometido. Por este motivo a realocação de reserva legal não poderá ser realizada e o ato de realocação de reserva legal anterior deverá ser cancelado.

Do Cadastro Ambiental Rural (CAR)

Foi apresentado o recibo federal do CAR, com área declarada de reserva legal de 51,0057ha, não sendo inferior a 20%

da área total.

No SICAR Federal foram baixadas as poligonais das áreas declaradas como reserva legal do imóvel, estas correspondem as áreas de reserva legal delimitadas na planta topográfica, mas não a reserva legal averbada anteriormente no ano de 1993.

Croqui da área delimitada como reserva legal no CAR e cópia do recibo/comprovante de cadastro do imóvel no CAR Federal em anexo ao processo.

5. Do corte de árvores isoladas.

Pretende-se realizar o corte de 2605 árvores nativas isoladas a fim de implantar a atividade de cana de açúcar mecanizada na área, pois conforme contrato de parceria agrícola apresentado, no qual ficou acordado entre as partes que a eficácia do contrato, será a partir da apresentação do DAIA pelo parceiro outorgante.

Foi apresentado relatório de intervenção ambiental contendo um censo, elaborado pelo engenheiro ambiental José Júnior Batista CREA MG-184213/D, ART do trabalho nº 3397140, com o levantamento e identificação das espécies arbóreas existentes na área onde se pretende realizar o plantio de cana de açúcar. Neste relatório é descrito que foram encontradas 2605 espécies arbóreas nativas na área pretendida para intervenção ambiental. Destas, 1275 são espécies protegidas por lei, sendo 1271 da espécie popularmente conhecidas como pequi (*Caryocar brasiliense*) e 2 da espécie ipê amarelo/caraíba (*Tabebuia chrysotrichia*) e 2 espécies ameaçadas de extinção conhecida como cabiúna (*Dalbergia Nigra*).

As demais espécies arbóreas inventariadas foram: goiabeira, barbatimão, embaúba, pindaíba, pau-terra, canela, vinhático, mamica de porca, gonçalo alves, paineira, capitão do campo, pau de óleo, jatobá, sucupira preta, jacarandá, cagaiteira, angá, araticum, capororoca, mandioqueira e aroeira.

Em vistoria foi confirmada a existência das espécies arbóreas nativas mencionadas no relatório de intervenção ambiental.

Como se trata da supressão de exemplares arbóreos isolados com o objetivo de facilitar a mecanização da área, para a supressão dos 1271 exemplares arbóreos de pequi (*Caryocar brasiliense*), foi apresentada imagem de satélite do programa Google Earth datada de 30 de dezembro de 2007, atendendo ao disposto na Lei Estadual 20.308 de 2012, confirmando que a área pretendida para supressão dos pequis possuía uso antrópico consolidado a data de 22 de julho de 2008.

Ao se consultar a localização georreferenciada dos 1271 dos pequizeiros e sobrepondo-as as áreas destinadas a realocação de reserva legal, áreas da sede do imóvel, APP, área compensatória de plantio e divisa da propriedade, constatou-se que: 2 pequizeiros estão dentro da área da sede do imóvel; 42 pequizeiros estão dentro da área de reserva legal e da área de compensação do plantio das mudas de pequi; 8 pequizeiros estão dentro da área de preservação permanente do imóvel e 4 pequizeiros estão exatamente na divisa do imóvel.

Portanto, 56 pequizeiros deverão ser respeitados, pois se localizam fora da área requerida para intervenção ambiental, não justificando sua supressão, servindo de matrizes para a coleta de frutos e sementes para posteriores replantios.

A localização georreferenciada destes pequizeiros são UTM FUSO 23K SIRGAS 2000:

Pequis dentro da sede do imóvel: 1_453941,819 e 7817983,012; 2_453979,464 e 7818023,050.

Pequis localizados exatamente na divisa: 1_454326,470 e 7817402,854; 2_454148,854 e 7817367,753; 3_454033,192 e 7817345,842; 4_454024,155 e 7817335,486.

Pequis localizados dentro a área de preservação permanente: 1_453417,605 e 7817198,717; 2_453386,405 e 7817200,760; 3_453283,469 e 7817211,255; 4_453211,679 e 7817216,913; 5_453157,304 e 7817178,979; 6_453140,734 e 7817176,897; 7_453125,245 e 7817175,753 e 8_453067,530 e 7817167,763.

Pequis localizados na reserva legal e na área compensatória de execução do PTRF: 1_453862,384 e 7817950,259; 2_453888,929 e 7817955,847; 3_453721,781 e 7817979,909; 4_453839,227 e 7817776,248; 5_453809,087 e 7817741,243; 6_453844,626 e 7817733,252; 7_453819,647 e 7817692,968; 8_453813,031 e 7817684,121; 9_453826,324 e 7817678,637; 10_453770,090 e 7817607,135; 11_453744,154 e 7817314,020; 12_453727,871 e 7817428,612; 13_453746,169 e 7817450,698; 14_453769,552 e 7817479,587; 15_453732,292 e 7817407,272; 16_453741,272 e 7817358,070; 17_453716,867 e 7817371,178; 18_453717,513 e 7817375,790; 19_453760,395 e 7817512,259; 20_453773,488 e 7817543,245; 21_453746,008 e 7817553,015; 22_453714,149 e 7817726,958; 23_453707,182 e 7817656,882; 24_453714,372 e 7817701,998; 25_453709,364 e 7817669,029; 26_453685,934 e 7817560,019; 27_453729,574 e 7817516,780; 28_453714,064 e 7817523,362; 29_453708,511 e 7817531,074; 30_453719,574 e 7817532,206; 31_453687,717 e 7817469,088; 32_453696,573 e 7817468,007; 33_453679,633 e 7817463,742; 34_453660,603 e 7817439,503; 35_453674,759 e 7817325,674; 36_453688,397 e 7817322,649; 37_453630,773 e 7817360,482; 38_453670,579 e 7817372,727; 39_453661,729 e 7817371,600; 40_453652,873 e 7817372,681; 41_453663,753 e 7817282,496; 42_453635,173 e 7817370,427.

No relatório de intervenção ambiental, página 40 é citado que os 2 exemplares de ipê-amarelo (*Tabebuia chrysotrichia*) e os 2 exemplares da espécie (*Dalbergia Nigra*) não serão suprimidos.

Estes estão localizados nas seguintes coordenadas UTM SIRGAS 2000, 23k:

Ipê_amarelo/caraíba

1_454978,11 e 7817629,90; 2_454520,54 e 7817893,04; *Dalbergia Nigra*: 1_452688,90 e 7817075,33; 2_452845,25 e 7817123,14;

Para a supressão dos 1215 exemplares de pequis, passíveis de supressão, o empreendedor juntamente com o proprietário, optaram, de acordo com o ofício de 27 de Dezembro de 2017, protocolo nº 13010001561/17, pela semeadura direta, na proporção de 10 sementes de pequi por cada árvore suprimida. No item 6 deste parecer será mais detalhado o local de semeadura bem como a quantidade de sementes a serem dispostas no local.

Para as demais espécies arbóreas nativas encontradas na área de intervenção ambiental, não existe nenhum impedimento técnico ou legal à supressão destas.

Descontando-se os 56 pequizeiros que não serão suprimidos e diminuindo o valor do rendimento lenhoso destes da TABELA 05 do relatório de intervenção ambiental, estimou-se um volume de 498,7 m³ de lenha nativa e 627,58 dúzias de mourões nativos, referentes a supressão de 2545 exemplares arbóreos nativos.

Conforme informado no Requerimento de Intervenção Ambiental, a lenha será comercializada in natura cabendo ao consumidor final o pagamento de reposição florestal.

Como compensação pela supressão das espécies arbóreas isoladas, as partes deverão realizar a vedação das glebas de reserva legal além da semeadura das sementes de pequi na área destinada a compensação.

6. Da semeadura compensatório dos pequis (Caryocar brasiliense).

Como compensação pela supressão dos 1215 pequizeiros passíveis de supressão, o empreendedor juntamente com o proprietário, optaram, de acordo com o ofício de 27 de Dezembro de 2017, protocolo nº 13010001561/17, pela semeadura direta, na proporção de 10 sementes de pequi por cada árvore de pequi suprimida.

Serão semeadas 12150 sementes de pequi em duas áreas distintas na propriedade sendo uma de 2,135400ha e outra de 2,3692ha, adjacentes a gleba de reserva legal 3, nas coordenadas UTM 23K Sirgas 2000 x 453729,574 e y 7817516,780 e também no interior da área de preservação permanente do imóvel.

Cabe ressaltar que as áreas de compensação no entorno da reserva legal 3, tem um raio aproximado de 40 metros, a partir da borda desta, tendo como referência os pequis levantados no relatório de intervenção ambiental, pequis de nº 220; 214; 213; 254; 561; 563 e 721 que servirão como marcos divisórios.

Nas áreas de compensação existem a presença de 50 pequizeiros, os quais poderão servir de matriz. No entanto recomenda-se que sejam colhidos os frutos dos pequizeiros que serão suprimidos, antes da realização da intervenção, e semeadas nas áreas destinadas a compensação.

Serão aplicados, conforme relatório de intervenção ambiental, os corretos trados culturais.

A Lei Estadual 20.308 de 2012 que trata da supressão do pequi, estabelece em seu art. 2º §4º, o acompanhamento durante um período de 5 anos, do crescimento das sementes plantadas

Sendo assim, deverão ser entregues 5 relatórios técnicos ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Arcos, pós entrega do DAIA, comprovando a coleta das sementes, processo utilizado na quebra de dormência das sementes, semeadura, taxa de germinação, bem como taxa de crescimento das mudas.

7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras e Compensatórias.

Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais referentes ao corte das árvores nativas isoladas são mínimos, uma vez que já houve a alteração do uso do solo na área com a implantação de pastagem bracharia onde se pretende fazer o plantio de cana de açúcar.

Poderá haver afugentamento e competição entre a fauna local que se utiliza dos frutos das espécies arbóreas a serem suprimidas.

Risco de início de processos erosivos se não adotadas medidas corretas de plantio.

Medidas Mitigadoras e Compensatórias.

Realizar a supressão das espécies arbóreas gradualmente, coletando os frutos dos pequizeiros e outras árvores como pau de óleo, angá, que serão suprimidos, a fim de recolher sementes a serem usadas na área de compensação, tendo em vista a conservação do potencial genético;

Realizar a semeadura das sementes coletadas de pequi nas áreas de compensação, bem como de outras espécies;

Realizar a semeadura de 12150 sementes de pequi em duas áreas de 2,135400ha e 2,3692ha, adjacentes a gleba de reserva legal 3, nas coordenadas UTM 23K Sirgas 2000 x 453729,574 e y 7817516,780 e também dentro da área de preservação permanente do imóvel.

Entregar 5 relatórios técnicos ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Arcos, pós entrega do DAIA, comprovando a supressão gradual dos pequizeiros, bem como a coleta das sementes, processo utilizado na quebra de dormência das sementes, semeadura, taxa de germinação, bem como taxa de crescimento das mudas.

O primeiro relatório técnico deverá conter relatório fotográfico da coleta das sementes dos pequis e outras que serão suprimidas e isolamento das glebas onde será realizada a compensação.

Não realizar a supressão dos dois exemplares arbóreos da espécie ipê-amarelo/caraíba, localizados nas seguintes coordenadas UTM 23K Sirgas 2000: 1_ 454978,11 e 7817629,90; 2_ 454520,54 e 7817893,04;

Não realizar a supressão dos dois exemplares arbóreos da espécie cabiúna, localizado nas seguintes coordenadas: UTM 23K Sirgas 2000; 1_ 452688,90 e 7817075,33; 2_ 452845,25 e 7817123,14;

Não realizar a supressão dos 56 exemplares arbóreos da espécie pequi existentes dentro das áreas de preservação permanente, reserva legal e áreas de compensação localizados nas seguintes coordenadas:

1_ 453862,384 e 7817950,259; 2_ 453888,929 e 7817955,847; 3_ 453721,781 e 7817979,909; 4_ 453839,227 e 7817776,248; 5_ 453809,087 e 7817741,243; 6_ 453844,626 e 7817733,252; 7_ 453819,647 e 7817692,968; 8_ 453813,031 e 7817684,121; 9_ 453826,324 e 7817678,637; 10_ 453770,090 e 7817607,135; 11_ 453744,154 e 7817314,020; 12_ 453727,871 e 7817428,612; 13_ 453746,169 e 7817450,698; 14_ 453769,552 e 7817479,587; 15_ 453732,292 e 7817407,272; 16_ 453741,272 e 7817358,070; 17_ 453716,867 e 7817371,178; 18_ 453717,513 e 7817375,790; 19_ 453760,395 e 7817512,259; 20_ 453773,488 e 7817543,245; 21_ 453746,008 e 7817553,015; 22_ 453714,149 e 7817726,958; 23_ 453707,182 e 7817656,882; 24_ 453714,372 e 7817701,998; 25_ 453709,364 e 7817669,029; 26_ 453685,934 e 7817560,019; 27_ 453729,574 e 7817516,780; 28_ 453714,064 e 7817523,362; 29_ 453708,511 e 7817531,074; 30_ 453719,574 e 7817532,206; 31_ 453687,717 e 7817469,088; 32_ 453696,573 e 7817468,007; 33_ 453679,633 e 7817463,742; 34_ 453660,603 e 7817439,503; 35_ 453674,759 e 7817325,674; 36_ 453688,397 e 7817322,649; 37_ 453630,773 e 7817360,482; 38_ 453670,579 e 7817372,727; 39_ 453661,729 e 7817371,600; 40_ 453652,873 e 7817372,681; 41_ 453663,753 e 7817282,496; 42_ 453635,173 e 7817370,427. 43_ 453941,819 e 7817983,012; 44_ 453979,464 e 7818023,050.45_ 454326,470 e 7817402,854; 46_ 454148,854 e 7817367,753; 47_ 454033,192 e 7817345,842; 48_ 454024,155 e 7817335,486. 49_ 453417,605 e 7817198,717; 50_ 453386,405 e 7817200,760; 51_ 453283,469 e 7817211,255; 52_ 453211,679 e 7817216,913; 53_ 453157,304 e 7817178,979; 54_ 453140,734 e 7817176,897; 55_ 453125,245 e 7817175,753 e 56_ 453067,530 e 7817167,763.

Vedar as áreas de reserva legal do imóvel;

Vedar as áreas destinadas a compensação no imóvel, local da semeadura, tomando como referência os pequis levantados de nº 220; 214; 213; 254; 561; 563; 564 e 721 que servirão como marcos divisórios, pequis estes que não poderão ser suprimidos.

8. Conclusão:

Da realocação da reserva legal.

Considerando o parecer jurídico de autotutela;

É sugerido o INDEFERIMENTO da realocação de 51,0000ha de reserva legal na Fazenda Sucupira, no município de Bom Despacho de propriedade de Gustavo Teixeira Silvestre.

Do Corte de árvores nativas isoladas.

Considerando que das 2605 espécies arbóreas nativas requeridas para supressão, 1275 são espécies protegidas por lei, sendo 1271 da espécie pequi e 2 da espécie ipê-amarelo/caraíba e 2 da espécie ameaçada de extinção conhecida como cabiúna (*Dalbergia nigra*);

Considerando que as 2 espécies protegidas por lei, popularmente conhecidas como ipê-amarelo/caraíba e as 2 espécies ameaçadas de extinção denominadas de cabiúna, não serão suprimidas conforme informado no Relatório de Intervenção Ambiental;

Considerando que a manutenção dos 2 exemplares arbóreos de ipê-amarelo/caraíba e os 2 exemplares de cabiúna existentes na área de plantio da cana de açúcar não irão atrapalhar o manejo da cultura nem a mecanização da área;

Considerando que 56 pequizeiros estão localizados fora da área requerida para intervenção ambiental, estando inseridos na reserva legal e área de preservação permanente e servirão como matrizes;

Considerando que para a supressão dos outros 1215 exemplares de pequi foi proposto compensação, conforme estabelece a Lei Estadual 20.308 de 2012;

Considerando que o restante dos exemplares arbóreos existentes na área requerida para intervenção ambiental não é protegido por lei;

Considerando que a propriedade possui reserva legal devidamente delimitada no CAR, não sendo inferior aos 20% exigidos por lei;

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO/PARCIAL da supressão de espécies arbóreas nativas isoladas na Fazenda Sucupira, no município de Bom Despacho de propriedade de Gustavo Teixeira Silvestre, sendo sugeridas para o corte 2545 exemplares arbóreos nativos, com rendimento lenhoso estimado em 498,7 m³ de lenha nativa e 627,58 dúzias de mourões nativos.

Deverá ser assinado Termo de Compromisso e registrado em Cartório de Títulos e Documentos, onde as partes, se comprometem a entregar relatório técnico comprovando a coleta de sementes de pequi e a semeadura destas nas áreas compensatórias.

Validade do DAIA: Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13, a validade do documento é de quatro anos.

Realizar a supressão das espécies arbóreas gradualmente, coletando os frutos dos pequizeiros e outras árvores como pau de óleo, angá, que serão suprimidos, a fim de recolher sementes a serem usadas na área de compensação;

Realizar a semeadura de 12150 sementes de pequi em duas áreas de 2,135400ha e 2,3692ha, adjacentes a gleba de reserva legal 3, nas coordenadas UTM 23K Sirgas 2000 x 453729,574 e y 7817516,780 e também dentro da área de preservação permanente do imóvel.

Entregar 5 relatórios técnicos ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Arcos, pós entrega do DAIA, comprovando a supressão gradual dos pequizeiros, bem como a coleta das sementes, processo utilizado na quebra de dormência das sementes, semeadura, taxa de germinação, bem como taxa de crescimento das mudas.

O primeiro relatório técnico deverá conter relatório fotográfico da coleta das sementes dos pequis e outras que serão suprimidas e isolamento das glebas onde será realizada a compensação.

Não realizar a supressão dos dois exemplares arbóreos da espécie ipê-amarelo/caraíba, localizados nas seguintes coordenadas UTM 23K Sirgas 2000: 1_ 454978,11 e 7817629,90; 2_ 454520,54 e 7817893,04;

Não realizar a supressão dos dois exemplares arbóreos da espécie cabiúna, localizado nas seguintes coordenadas: UTM 23K Sirgas 2000; 1_ 452688,90 e 7817075,33; 2_ 452845,25 e 7817123,14;

Não realizar a supressão dos 56 exemplares arbóreos da espécie pequi existentes dentro das áreas de preservação permanente, reserva legal e áreas de compensação, conforme localização descritas no termo de compromisso, firmado.

Vedar as áreas de reserva legal do imóvel;

Vedar as áreas destinadas a compensação no imóvel, local da semeadura, tomando como referência os pequis levantados de nº 220; 214; 213; 254; 561; 563; 564 e 721 que servirão como marcos divisórios, pequis estes que não poderão ser suprimidos.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JONAS OLIVEIRA REZENDE - MASP: 1.374.085-7

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 29 de maio de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER